

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 0577/94 e outros e apensos os Processos SE  
1.028/93 e outros  
INTERESSADA : Prefeitura do Município de Itapevi e  
outras, no total de 04  
ASSUNTO : Convênio entre o Estado de São Paulo, por  
meio da Secretaria da Educação, e 04 Muni-  
cípios da Região Metropolitana da Grande  
São Paulo, com o objetivo da execução do  
Plano Municipal de Expansão da Educação  
Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº  
36.054, de 13-11-92, publicado a 14-11-92  
RELATOR : Cons<sup>a</sup> Elba Siqueira de Sá Barretto  
PARECER CEE Nº : 394/94 - CPL - APROVADO EM 06-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Através do Decreto nº 36.054/92 o Governo do Estado de autoriza o Sr. Secretária da Educação a celebrar convênios com os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, com vistas à execução do Plano Municipal de expansão da educação pré-escolar.

Conforme o decreto, a celebração de tais convênios depende de apresentação, pelos municípios, de elaboração do referido Plano de Educação, nos termos do Projeto Inovações no Ensino Básico - IEB - e de sua aprovação pela Secretaria da Educação, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP). Esse Projeto conta com aporte financeiro do Banco Internacional para reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0577/94

PARECER CEE Nº 394/94

Para a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, a Secretaria da Educação repassará aos municípios conveniados, recursos financeiros correspondentes a 60% das despesas realizadas diretamente pelos municípios e 80% das despesas realizadas pelos municípios, por meio de Organizações não Governamentais.

O repasse de recursos está condicionado à aplicação, pelos municípios, de no mínimo 25% da receita municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, o Gabinete do Sr. Secretário da Educação encaminha a este Colegiado as propostas de Convênio, com a finalidade mencionada, relativas aos Municípios de São Paulo, Itapevi, Carapicuíba e Itaquaquecetuba, sendo que a cada um dos quatro municípios corresponde um processo específico.

Os processos estão devidamente instruídos, contando com as manifestações favoráveis da Unidade de Gerenciamento do Projeto, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação e da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional. Foram também, feitas as reservas de recursos, que serão repassados na seguinte conformidade:

- |                                 |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| 1. Município de São Paulo       | - Cr\$ 1.499.655,00 URVs |
| 2. Município de Itapevi         | - Cr\$ 58.747,00 URVs    |
| 3. Município de Carapicuíba     | - Cr\$ 613.670,00 URVs   |
| 4. Município de Itaquaquecetuba | - Cr\$ 437.934,00 URVs   |

Serão portanto, repassados recursos a essas quatro municipalidades, no total de 2.610.006 URVs (dois milhões, seiscentos e dez mil e seis unidades reais de

PROCESSO CEE N° 0577/94

PARECER CEE N° 394/94

valor), recursos estes que se destinarão às despesas de capital (obras, instalações, equipamentos e material permanente), nos termos das classificações técnico-orçamentárias pertinentes.

Constam também, dos termos de convênio, as contrapartidas financeiras de responsabilidade dos municípios, conforme dotações consignadas nos respectivos orçamentos municipais.

## 1.2 APRECIACÃO

Este Conselho, por intermédio do Parecer CEE n° 933/92, aprovou "...as minutas dos instrumentos reguladores das atividades propostas pelo projeto 'Inovações no Ensino Básico', no que se refere à expansão do atendimento pré-escolar nos municípios da Grande São Paulo".

No momento estamos apreciando os termos de mais 04 Convênios com Municípios que prepararam a documentação exigida e se comprometeram a envidar esforços de cooperação com o Estado no sentido de atendimento da escolarização pré-escolar. Não seria necessário citar números para demonstrar as deficiências do atendimento pré-escolar no Estado, e particularmente na Região Metropolitana da Grande São Paulo. Por esta razão, estes convênios representam uma efetiva ação de esforço cooperativo e solidário do Estado e dos Municípios no sentido de melhorar o atendimento de escolarização pré-escolar na Região Metropolitana.

PROCESSO CEE Nº 0577/94

PARECER CEE Nº 394/94

De outra parte, os órgãos técnicos da Secretaria da Educação já se pronunciaram favoravelmente à assinatura dos acordos, após exame dos documentos necessários e têm, portanto, condições de acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas do convênio assinado.

Por essas razões, no mérito das propostas que ora estão sendo examinadas, este Conselho pode aprová-las, em razão do significado relevante da melhoria e expansão da escolarização pré-escolar no Estado.

Não é demais lembrar, contudo, a necessidade de acompanhamento sistemático da Secretaria da Educação em relação à execução das atividades propostas e a conveniência deste Conselho ser informado dos resultados que vierem a ser alcançados por meio destes convênios.

Assim sendo, este Conselho poderá aprovar as propostas em questão, de acordo com a conclusão que se segue.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Ficam aprovados, nos termos deste Parecer, as propostas de Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e os Municípios a seguir relacionados, localizados na Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13-11-92, publicado no DOE de 14-11-92.

2.2 São os seguintes os Municípios e os respectivos valores a serem transferidos pelo Estado para o cumprimento dos convênios em pauta:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0577/94

PARECER CEE Nº 394/94

1. Município de São Paulo	- Cr\$ 1.499.655,00 URVs
2. Município de Itapevi	- Cr\$ 58.747,00 URVs
3. Município de Carapicuíba	- Cr\$ 613.670,00 URVs
4. Município de Itaquaquecetuba	- Cr\$ 437.934,00 URVs

2.3. Assim, os recursos a serem repassados totalizam 2.610.006 (dois milhões, seiscentos e dez mil e seis unidades reais de valor).

São Paulo, 30 de junho de 1994.

**a) Cons<sup>a</sup> Elba Siqueira de Sá Barretto**  
**Relatora**

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 1994.

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Presidente da CPL**

PROCESSO CEE Nº 0577/94

PARECER CEE Nº 394/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**

**Presidente**